



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 37 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
PARA ATUAR JUNTO AO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ VINCULADO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, no uso da atribuição conferidas pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º - Ficam criados dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cuité, os seguintes cargos para atuar junto ao Programa Criança Feliz:

- I - Coordenador do Programa Criança Feliz;
- II - Supervisor do Programa Criança Feliz;
- III - Visitadores do Programa Criança Feliz.

Art. 2º - Para os cargos de Coordenador e Supervisor do Programa Criança Feliz é necessário ter formação em nível superior completo.

Art. 3º - Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é necessário ter no mínimo o ensino médio completo.

Art. 4º - As atribuições do Coordenador do Programa Criança Feliz são:

- I. Coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu âmbito;
- II. Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;
- III. Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
- IV. Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do município;
- V. Articular-se com a Secretaria Municipal de Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;
- VI. Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológica;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

- VII. Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário;
- VIII. Apoiar a participação dos Supervisores e Visitadores nas ações desenvolvidas para a capacitação dos mesmos;
- IX. Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com as diretrizes nacionais.

Art. 5º - As atribuições do Supervisor do Programa Criança Feliz são:

- I. Realizar caracterização e diagnóstico do território;
- II. Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;
- III. Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;
- IV. Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
- V. Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;
- VI. Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;
- VII. Participar de reuniões intersetoriais;
- VIII. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.

Art. 6º - As atribuições do Visitador do Programa Criança Feliz são:

- I. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- II. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- III. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
- IV. Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- V. Participar de reuniões semanais com supervisor;
- VI. Participar do processo de educação permanente;
- VII. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- VIII. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

Art. 7º - Os cargos criados por esta Lei serão admitidos através de contrato de prestação de serviços temporários junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, ocorrendo a rescisão em caso de extinção do Programa Criança Feliz, tendo em vista que os recursos financeiros necessários à sua execução são oriundos do Governo Federal.

Art. 8º - A remuneração dos servidores, assim como a lotação por cargo e sua respectiva carga horária serão estipuladas no ANEXO I desta Lei.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito**

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 26 de fevereiro de 2024.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO I

Requisitos Mínimos	Nomenclatura do Cargo	Carga Horária	Lotação	Salário Básico	Total
Nível Superior	Coordenador do Programa Criança Feliz	40h	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
	Supervisor do Programa Criança Feliz	40h	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
Nível Médio	Visitador do Programa Criança Feliz	40h	15	R\$ 1.412,00	R 21.180,00